



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2023

Altera a Lei Complementar nº 073, de 22 de janeiro de 2020, alterada pela Lei Complementar nº 081/2021 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O inciso VI do artigo 3º da Lei Complementar nº 073, de 22 de janeiro de 2020, alterada pela Lei Complementar nº 081/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

VI - no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a publicação desta Lei, prorrogável justificadamente por igual período, a entidade representativa dos proprietários deve protocolar, através da Plataforma Eletrônica, ao órgão com poderes para conceder a regularização do fechamento, que deverá conter requerimento, ato constitutivo, ata de reunião cuja pauta específica seja a deliberação dos proprietários em relação à regularização de que trata esta Lei, nos termos do inciso IV, além de pagamento da taxa administrativa e a apresentação da seguinte documentação: (NR)

[...]

Art. 2º O parágrafo 2º do artigo 14 da Lei Complementar nº 073, de 22 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.[...]

§ 2º Os loteamentos abertos já implantados devem requerer seu fechamento de loteamento até 31 de dezembro de 2025, nos termos desta lei. (NR)



[...]

Art. 3º Os incisos I e II do artigo 19 da Lei Complementar nº 073, de 22 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19.[...]

I - (REVOGADO);

II - (REVOGADO); [...]

Art. 4º O artigo 21 da Lei Complementar nº 073, de 22 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 Para instruir a aprovação do projeto do condomínio horizontal de lotes, o empreendedor deverá apresentar requerimento através da Plataforma Eletrônica, pagamento da taxa administrativa, e os seguintes documentos: (NR)

[...]

II - (REVOGADO)

[..]

VII - ART/CREA e ou RRT/CAU dos responsáveis técnicos pelos projetos e pela execução; (NR)

[...]

XI - Protocolo do projeto do Corpo de Bombeiros para as áreas comuns. (NR)

Parágrafo Único. Ato normativo expedido pelo Poder Executivo irá regulamentar a documentação necessária para cada tipo de projeto, deixando claro o tipo de arquivo, formatação, padrão de apresentação, quantidade mínima de informações e documentações a serem apresentadas em conformidade com a complexidade de projeto, bem como ao rito, andamento e a análise de processos, de acordo com as normas técnicas urbanística especificadas no Manual de Processos da URB(AC)



Art. 5º O artigo 22 da Lei Complementar nº 073, de 22 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Concluída a análise e atendidos todos os requisitos processuais, o condomínio de lotes terá seu deferimento e posterior emissão ato de aprovação.
(NR)

§1º. Uma vez concluído o empreendimento, aprovado pela Prefeitura Municipal, devidamente registrado no Ofício Imobiliário e constituído legalmente o condomínio, os serviços de instalação, manutenção e conservação de via interna, recolhimento de lixo, conservação de meio-fio, rede de energia elétrica e iluminação, rede de água e esgoto com tratamento, deverão ser efetuados pelo próprio condomínio. (NR)

§2º Todo o perímetro da área do condomínio horizontal de lotes poderá ser murado, sendo que deverá ter muro permeável de 30% (trinta por cento) no alinhamento do logradouro público, altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e máxima de 3,00m (três metros), que caracteriza a separação da área utilizada da malha viária urbana, e o acesso ao condomínio deve ser projetado para a via do Município. (AC)

Art. 6º Fica acrescido o artigo 22-A à Lei Complementar nº 073, de 22 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22-A. O ato normativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo regulamentará os procedimentos e requisitos de análise dos processos deverá ser publicado em até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.(AC)

Parágrafo Único. Durante o período de 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei Complementar, o requerente poderá tramitar com documentação física em paralelo com a implementação da digitalização dos processos.(AC)



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 20 de dezembro de 2023.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

Autoria do Poder Executivo